



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Eleitoral Relator(a)

Recurso Eleitoral nº 0601267-27.2020.6.21.0110

Desa. Eleitoral Patricia da Silveira Oliveira

Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político (11596)

Cargo - Prefeito (11633)

Cargo - Vereador (11638)

Cargo - Vice-Prefeito (11640)

Assunto:

Eleições - Eleição Majoritária (11645)

Eleições - Eleição Proporcional (11646)

Abuso - De Poder Econômico (11718) Abuso - De Poder Político/Autoridade (11719)

Recorrente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) DE TRAMANDAÍ

Recorridos: COLIGAÇÃO MAIS FUTURO, NOVAS CONQUISTAS (PP, PDT, PSDB, PSL, DEM, REPUBLICANOS e PC do B), RAFAEL MAUSS SOUZA, ALVANIRA FERRI GAMBA, ALZIRA LUIZA DA SILVA AGUIAR, FLAVIO CORSO JUNIOR, LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Relator(a):

Eleição: 2020 - Eleições Municipais

Município: Tramandaí (RS)

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AIJE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Constatado que a ação de entrega de alimentação escolar na forma de cestas básicas, em momento de calamidade pública, atendeu precipuamente objetivos de estado, de forma que não ficou demonstrado, assim, o direcionamento dos alimentos, a existência de caixa dois, transporte ilegal de eleitores e boca de urna, razão pela qual deve ser mantida a decisão que julgou improcedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Parecer pelo não provimento dos recursos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I – RELATÓRIO

Constam nos autos recursos eleitorais interpostos por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) DE TRAMANDAÍ contra contra sentença, proferida pelo Juízo da 110ª Zona Eleitoral – Tramandaí (RS) – em 12/9/2022 (45143065), que julgou improcedentes Ação de Investigação Judicial Eleitoral [AIJE] nº 0601267-27.2020.6.21.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE TRAMANDAÍ RS, proposta pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB contra a Coligação Mais Futuro, Novas Conquistas (PP, PDT, PSDB, PSL, DEM, REPUBLICANOS e PC do B) e contra os candidatos Luiz Carlos Gauto da Silva e Flávio Corso Júnior, respectivamente candidatos à reeleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, contra o vereador Rafael Mauss Souza, contra a Chefe do Gabinete do Prefeito, Alzira Luiza da Silva Aguiar e contra a Secretária Municipal da Educação Alvanira Ferri Gamba.

Os argumentos apresentados na inicial foram assim sintetizados na sentença:

"Na peça inicial, os requerentes apontaram eventual distribuição de cestas básicas na Escola Municipal Dom Pedro I em Tramandaí. Apontaram que nas proximidades onde o fato teria ocorrido estaria um veículo de propriedade do investigado Rafael Mauss. Citaram "notícias" que as cestas básicas estariam sendo entregues apenas com promessa de voto no investigado Rafael e que apenas 70 cestas básicas foram distribuídas para um total de 300 alunos que frequentam a escola. Em mensagem extraídas de grupo de aplicativo whatsapp, são citadas mensagem atribuídas à investigada Alvanira, dando instruções que seriam uma burla à legislação eleitoral."

Cabe registrar que ainda houve aditamento da inicial pela Coligação Juntos por Tramandaí (MDB, PV, CIDADANIA, PSD) com o objetivo de ser incluída na demanda, o que foi deferido.

O recorrente sustenta, em síntese, que há elementos suficientes nos autos para demonstrar que as cestas básicas foram entregue com a finalidade de influenciar no pleito municipal de 2020. Alega que a ação de entrega de alimentos manipulou o voto de eleitores indecisos. Nesse contexto, requer a reforma da sentença *"para comprovar o abuso do poder e utilização da máquina pública pelos Recorridos, condenando os mesmos a multa de que trata*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

o artigo 73§ 4º e 8º da Lei 9.504/97 e a cassação dos seus diplomas, conforme artigo 22, XIV, Lei Complementar nº 64/90, e a decretação da inelegibilidade dos Recorridos". (45143068):

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, FLAVIO CORSO JUNIOR e COLIGAÇÃO MAIS FUTURO, NOVAS CONQUISTAS apresentaram contrarrazões (45172549).

Esta Procuradoria Regional Eleitoral foi, então, intimada para parecer.

II – FUNDAMENTOS

II.1 – Pressupostos de admissibilidade recursal.

Estão presentes todos os requisitos concernentes à admissibilidade recursal, quais sejam: tempestividade, cabimento, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.

No tocante ao prazo recursal contra sentença proferida sob o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, este é de 3 (três) dias, na forma estabelecida pelo art. 258 do Código Eleitoral, tendo sido observado pelos recorrentes o referido tríduo legal, conforme identificado na aba “expedientes” do PJE em primeira instância.

Logo, o recurso deve ser conhecido.

II.2 – Mérito

Pretende o recorrente a reforma da sentença que concluiu pela ausência de elementos que justifique o instrumento previsto no art. 22 da LC 64/90, que assim dispõe:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, investigado ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de investigado ou de partido político, obedecido o seguinte rito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, entende-se que a sentença deve ser mantida.

Tendo em vista que as razões recursais reproduzem as teses já apresentadas na origem, pede-se vênica para transcrever a manifestação ministerial ofertada naquela instância, utilizando-a como fundamento deste parecer, não só para evitar desnecessária tautologia, mas sobretudo de modo a prestigiar o precuciente trabalho realizado pelo Promotor Eleitoral que, no exame dos autos, sopesou adequadamente todos os elementos obtidos na instância originária, verbis:

(...)

Assim, o mérito da presente ação de investigação judicial eleitoral consiste, essencialmente, em saber se, efetivamente, a) houve efetivo abuso de poder econômico, evidenciado pela utilização da distribuição de cestas básica no período da pandemia, com o fito de beneficiar os investigados; b) os diálogos vazados de grupos de whatsapp são aptos a comprovar o transporte clandestino de eleitores, a boca de urna e o caixa dois ou se há prova documental e testemunha da ocorrência destes fatos; c) a prova de que o investigado Rafael procedeu à entrega de cestas básicas na véspera das eleições.

Todavia, ao longo da instrução, não restou comprovada que os fatos extrapolem os limites do usual e lícito, em consonância com as políticas de assistência social e orientação jurídica a candidatos, a despeito de juízo de valores individuais e subjetivos, embora inolvidável os limites, por vezes, estreitos entre a necessidade de atendimento às demandas sociais e sua utilização político-eleitoral.

Veja-se:

Conforme se depreende do expediente, a alegação inicial era de entrega de cestas básicas na escola em que o investigado Rafael fora diretor, mas da qual encontrava-se licenciado para concorrer, sendo afirmado, na inicial, que o veículo dele encontrava-se nas proximidades da escola e que haveria uma lista de beneficiados, que contemplaria apenas aqueles que se comprometessem a votar no investigado.

Todavia, ao longo do feito, os requerentes não comprovaram a propriedade do veículo cuja fotografia consta na inicial e, ademais, nada foi referido pelas testemunhas quanto à presença do automóvel no local.

Outrossim, consta da inicial, ainda, alegados diálogos de conversas em um grupo de whatsapp, em que teria sido vinculada a possibilidade de que houvesse direcionamento das cestas básicas ao investigado Rafael.

Observa-se, contudo, que, conforme consta no próprio diálogo referido na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

inicial, alguém de alcunha “Rafa”, possivelmente o investigado Rafael, respondeu a mensagem, afirmando que estava licenciado da escola e que não estava envolvido com as doações, estando à disposição para esclarecimentos.

Assim, *data maxima venia*, em que pese os diálogos evidenciem o inconformismo dos candidatos da própria coligação requerida quanto ao possível direcionamento das cestas básicas, ao longo da instrução nada exsurgiu além da mera preocupação com a possibilidade, em tese, da prática do fato.

Note-se que, na inicial, há uma referência a um diálogo em que alguém identificado como “Geraldo Luiz” afirma que “tenho provas”. Todavia, ao longo da instrução, não há nada que confirme e, sequer, esclareça quais seriam “as provas” e qual o seu objeto.

Ao contrário, as testemunhas arroladas pelos requerentes referem-se, tão somente, a uma alegada entrega de cestas básicas pelo investigado Rafael, na noite da véspera da eleição, na própria residência das testemunhas, fatos que surgiram somente no aditamento da inicial, com a gravação de vídeos contendo denúncias veiculadas pelas mesmas testemunhas inquiridas em juízo.

Não é diferente em relação aos trechos em que reproduzidos diálogos da investigada Alzira.

Observe-se que, conforme os diálogos que instruem a inicial, a investigada afirma, taxativamente, que, no dia da eleição não é possível o transporte de eleitores, mas que, se alguém assim proceder, deve fazer isso sem identificação do veículo.

Note-se que, embora não se afaste a interpretação dada pelos requerentes de uma incitação à fraude, a mensagem comporta, também, o entendimento de que a investigada alertou a todos que a conduta era proibida e que o infrator não deveria prejudicar os demais, não anuentes com a conduta.

Qualquer que seja a intenção deliberada ou oculta do diálogo, imperioso destacar que não há nenhum elemento nos autos que revelem sequer indícios do efetivo transporte irregular de eleitores.

Da mesma forma, em relação ao diálogo referente às “bocas de urna”, tem-se que, sequer em tese, o trecho destacado na inicial comporta a interpretação dada pelos requerentes.

A toda evidência, o trecho destacado contém apenas a informação que seriam passadas as instruções sobre o comportamento no dia da eleição e que as orientações deveriam ser cumpridas, para evitar inelegibilidade o prejuízos para a majoritária.

Por fim, em relação ao diálogo referente às verbas eleitorais, tem-se que não há nada nos autos que comprove a prática de caixa dois. Em verdade, diante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da total ausência de comprovação da prática alegada, ônus que se impunha aos requerentes, não se pode afastar a interpretação trazida pelos investigados de que a investigada Alzira orientou aos candidatos sobre como proceder em caso se não obtenção da verba eleitoral e da necessidade de contatarem com o contador para lançamento das doações de amigos e familiares para pagamento das despesas.

Assim, no entendimento do Ministério Público, os diálogos constantes da inicial, mormente despidos da comprovação dos fatos a que se eles se reportam, não comportam a interpretação dada pelos requerentes e não autorizam um juízo de procedência da ação.

Resta, pois, analisar se a prova testemunhal evidencia a prática de abuso econômico no direcionamento da distribuição da alimentação e a prova de que houve entrega de ranchos pelo investigado Rafael na véspera do pleito, conforme notícia trazida com o aditamento da inicial.

Analisar-se-á, pois, a prova testemunhal.

A testemunha **Natasha Steil Herlein**, arrolada pelos requerentes, declarou que atuou em campanha pela candidatura do investigado Gauto. Disse que, no sábado à noite, na véspera da campanha, alguém que se identificou como o investigado Rafael esteve em sua residência, oferecendo um rancho. Reconheceu o investigado Rafael presente na audiência. Disse que **o investigado lhe ofereceu o rancho em troca de uns votinhos e pediu seu número de eleitor**. Declarou que o investigado lhe deu um rancho e pediu o voto. Referiu que ficou interessada em receber o rancho todos os meses e conversou com **suas amigas, que foram atrás, no CRAS**. Asseverou que alguém esteve em sua residência, perguntando se ganhou ranchos e que respondeu que sim, pois recebera através de ações sociais, do quartel e do Professor Rafael. Disse que resolveu denunciar porque ficou com vergonha. Afirmou que votou no investigado Rafael e que **ele iria comprovar contando os votos na urna, pois anotou o número do seu título eleitoral**. Disse que o investigado afirmou que **para continuar recebendo os ranchos o investigado e o prefeito precisavam ser eleitos**. Respondeu que não conhecia o professor Rafael e que nunca teve contato com ele antes do fato. Declarou que quem esteve na sua residência perguntando se recebera ranchos foi o representante do “Partido 15”, mas que não recorda o nome. Respondeu que a mesma pessoa foi em outras residências fazendo a mesma pergunta. Disse que gravou um vídeo na casa do advogado Sílvio, que se apresentou juntamente com a Dra. Regiane. Asseverou que foi até a residência de Uber, gravou o vídeo e foi embora. Declarou que a Dra. Regiane, o Dr. Sílvio e o cinegrafista estiveram no local. Negou que tenha treinado antes de fazer a gravação. Afirmou que disse a verdade no vídeo. Referiu que, da chegada ao imóvel até o término da gravação, levou cerca



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de 30 minutos. Narrou que foi embora com o mesmo Uber. Questionada **por que não procurou às autoridades para fazer a denúncia**, já que se declarara arrependida, reiterou que foi procurada para informar se ganhara o rancho e que, na hora, teve medo de ser presa e sentiu-se envergonhada, sendo instruída que não corria riscos. Asseverou que havia mais um moço no banco da frente do veículo, mas que não o identificou e que não sabe qual a marca do veículo, pois faz muito tempo. Negou ter feito campanha para o candidato Rapach. Negou ter saído para fazer campanha no dia da eleição. Afirmou que sua filha tinha 10 meses na época e não estudava na escola. Respondeu que não sabe o horário em que o fato ocorreu, mas **era entre 22h30min e 23 horas**. Questionada, disse que sua tia foi candidata à deputada federal pelo Partido Verde na última eleição e que, por isso, participou da campanha. Respondeu que não sabe se foi por acaso que foram até sua casa oferecer rancho. Disse que saiu para a rua porque sua cadela latiu. Questionada se não desconfiou de assalto, respondeu que não, pois o local é tranquilo. Indagada, afirmou que o investigado Rafael parou o veículo na frente da sua rua e tentou entrar, mas a cadela latiu. Reiterou que não sabe se foi armado ou coincidência. Indagada, disse que foi a primeira vez que entregam rancho na sua residência. Questionada pelo Ministério Público, afirmou que, **na hora, não entendeu, que fosse compra do seu voto pois o investigado lhe ofereceu apenas uma ajuda**. Indagada pelo Ministério Público se **foi esclarecida como se daria a ajuda, se através de programas municipais** ou de que forma, disse que, **na hora, não questionou**. Disse que, na hora, entendeu como um sinal de Deus, pois não teria o que dar para comer a filha no dia seguinte. Referiu que já tinha procurado ajuda em diversos órgãos e não tinha obtido nada. Respondeu que, depois dos fatos, se arrependeu de ter dado o depoimento, mas, com o tempo, se sentiu mais tranquila, pois sabe que o que fez não foi certo e que poderia ter evitado. Referiu que, no momento, só pensava na comida e mais nada. Disse que não conhece outras pessoas que tenham sido abordadas para oferecer ranchos. Afirmou que disse para suas vizinhas que o investigado Rafael daria os ranchos e que **elas procuraram a ação social para saber como funcionaria a entrega**. Respondeu que não ganha benefícios sociais da assistência social do Município, mas que, atualmente, está atualizando seu cadastro junto ao PIM.

A testemunha **Jenifer Netelin Araújo da Silva** disse que sua mãe era vinculada ao MDB. Referiu que conhece a testemunha Natasha, a qual participou da campanha política. Referiu que a testemunha era do MDB e, no começo, trabalhou para o MDB, entregando santinhos. Afirmou que, depois, houve uma denúncia que a testemunha trabalhava para os dois lados. Respondeu que **a testemunha sempre trabalhou para o MDB e que a**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

atuação não era esporádica. Questionada sobre como se dava a participação, disse que a testemunha Natasha entregava santinhos e que, no dia da eleição, viu uma confusão na escola entre militantes opostos, tendo visto a testemunha Natasha envolvida nesta confusão, mas que estava na faixa, do outro lado. Respondeu que **a testemunha estava com bandeira do MDB.** Disse que a militância se dava pela manhã e pela tarde. Afirmou que o que presenciou ocorreu no turno da tarde. Referiu que foi acionado a Brigada Militar. Questionada, disse que **a testemunha Natasha trabalhava para a campanha do Rapach e para outro vereador, que não sabe que coligação era.** Indagada, disse que a testemunha Natasha recebia pela entrega dos panfletos. Referiu que a confusão foi na última eleição. Confirmou que era cabo eleitoral da sua mãe, Lucia Helena, do partido PSL, bem como do candidato Gauto. Afirmou que trabalha como visitadora do Programa Primeira Infância Melhor. Disse que não sabe quem contratou a testemunha Natasha para distribuir santinhos, mas que **a própria Natasha lhe disse que “ela era Rapach”.** Indagada se a viu fazendo campanha para o MDB, disse que viu no momento em que estava com as bandeiras do partido, no dia da eleição. Esclareceu que, no início, por cerca de uma semana, a testemunha Natasha fez campanha pelo PP, mas que, depois, não deu certo, e ela passou a fazer campanha para o MDB. Afirmou que não sabe se era apenas por questão financeira, mas que, como disse, a testemunha iniciou a campanha por um partido e, depois, passou para o MDB. Reiterou que a testemunha tinha participação política e era conhecida pelo MDB. Esclareceu porque não teria dado certo a participação da testemunha Natasha, disse que ela queria fazer uma festinha de dia das crianças para puxar votos e que isto não foi autorizado. Referiu que, desde o início, a testemunha Natasha deixou claro que “era Rapach”, mas que estava ajudando porque o candidato conhecido como “Robocop” havia ajudado seu marido a conseguir serviço. Disse que não sabe qual a vinculação política do marido da testemunha Natasha. Reiterou que, no dia da eleição, viu a testemunha Natasha envolvido com um conflito entre os partidos. Respondeu que não soube de nenhuma tentativa de compra de votos da testemunha Natasha ou no Município de Tramandaí.

A testemunha **Sabrina Bolina Silva**, arrolada pelos requerentes, disse que veio para relatar o que houve no sábado à noite, véspera de eleição. Declarou que a entrega foi realizada pelo Prof. Rafael. Disse que a entrega foi na sua residência e que não sabe como o investigado obteve o seu endereço. Afirmou que o investigado Rafael lhe ofereceu uma cesta básica, em troca do seu voto. Disse que o investigado pediu o seu título. Referiu que votou no investigado. Afirmou que o investigado pediu votos para todos, pois não adiantava ele se eleger se os outros não fossem eleitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Asseverou que gravou um vídeo porque seus familiares não acharam correto e que a depoente também não achou, mas que, em momento de necessidade, se abaixou, em um momento de necessidade. Respondeu que, por isso, foi até o diretório e falou com alguém, que lhe perguntou se dava um depoimento, repetindo suas informações. Disse que não votariam nos candidatos, com certeza, se não tivesse ganhado a cesta básica. Afirmou que o investigado Rafael anotou o número do seu título para verificar o voto após. Respondeu que não conhece a testemunha Natasha, embora a tenha visto uma vez. Afirmou que acha que não mora perto da testemunha Natasha. Referiu que, no dia da gravação, não se lembra dela estar presente. Respondeu que, no dia da gravação, estava presente o advogado Dr. Sílvio e a Dr. Regiane, presente na audiência. Na sequência, questionada se a testemunha Natasha estava presente, disse que “sim, sim, acho que sim”, mas, logo, disse que não se recorda. Perguntada quem gravou primeiro o vídeo, se a depoente ou a testemunha Natasha, disse que não se recorda. Afirmou que o vídeo foi gravado em uma residência e que foi até lá de Uber. Disse que pagou o Uber com dinheiro. Referiu que não fez nenhum treinamento antes de gravar o vídeo. Negou ter vinculação política, mas que é favor do candidato Rapach. Disse que não sabe com quem o Partido Verde estava coligado. Respondeu que não conhece a candidata Cátia Colombo. Reiterou que foi a depoente quem procurou o partido espontaneamente, afirmando que foi 3, 4 dias, no máximo um período, após a eleição que procurou o diretório, que ainda estava aberto. Disse que não procurou o Ministério Público para fazer a denúncia porque precisava de alguém para lhe orientar. Respondeu que já foi visitadora do PIM, na gestão do prefeito Gauto. Asseverou que acha que tem familiares com vinculação com o MDB, mas, na sequência, afirmou que não se recorda. Questionada se tinha um tia, professora no Município, disse que não. Afirmou que era tarde, passado das 22 horas, quanto o investigado esteve na residência da depoente. Declarou que não havia veículo na frente da sua residência. Questionado se o candidato estava a pé, com o rancho em mãos, disse que, enquanto foi buscar o título, o investigado deve ter ido buscar o rancho. Afirmou que a iluminação é crítica e que não enxergou nenhum veículo. Respondeu que não assistiu a testemunha Natasha fazendo a gravação e que não sabe se ela assistiu à gravação da depoente. Questionada, disse que recebia ranchos pelo CRAS. Afirmou que não sabe se na escola Dom Pedro eram distribuídos ranchos, mas que recebeu cesta básica do exército. Declarou que, no dia da eleição, não apoiou ninguém e ficou em casa. Indagada pelo Ministério Público sobre as razões de ter procurado um partido de oposição para efetuar uma denúncia e não as autoridades, o advogado dos requerentes interveio, para afirmar que foram os requerentes quem procuraram as pessoas, ao que a Promotora presente declarou que não foi essa a afirmação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da testemunha. Questionada a testemunha para que se acalmasse, esclarecesse os fatos verdadeiramente ocorridos ou se retratasse, sob pena de cometer falso testemunho, disse que foi apenas procurar orientação junto ao diretório. Indagada pelo magistrado por que não procurou o Delegado, a Justiça Eleitoral ou o Ministério Público, afirmou que, após o pedido de orientação, o Dr. Silvio lhe perguntou se podia gravar um vídeo. Disse que o vídeo não foi gravado naquele momento e que foi para casa. Questionada pelo Ministério Público para que esclarecesse por que, não tendo dinheiro sequer para comer, foi de Uber até o diretório, voltou para casa e, depois, foi, novamente, gravar o vídeo, disse que isso aconteceu alguns dias depois. Questionada pelo Ministério Público por que voltou de Uber se não tinha dinheiro sequer para comer, disse “meu anjo, fui ressarcida pelo Dr. Silvio”, que “lhe pagou no ato, em dinheiro”. Disse que recebeu e voltou para casa. Questionada com que dinheiro pagou o Uber no dia seguinte, disse que o Dr. Silvio lhe pagou. Indagada se foi até o diretório, afirmou que não tinha dinheiro e o Dr. Silvio lhe pagou na hora e voltou para casa, disse que sim. Indagada porque o vídeo não foi gravado na hora e por que não foi orientada a procurar o Ministério Público para efetuar a denúncia, disse que não sabe. Na sequência, mudou seu depoimento, para dizer que foi até o diretório a pé, na primeira vez. Questionada por que o Dr. Silvio lhe pagou se foi a pé, disse que foi para poder ir embora. Afirmou que, na segunda vez, lhe ligaram e, daí, foi de Uber, pago pelo diretório. Referiu que não sabe por que o vídeo não foi gravado no primeiro dia em que foi até o diretório. Questionada se achava que estava agindo corretamente, disse que sim, pois fez uma coisa errada. Indagada pelo magistrado, disse que votou nos candidatos Gauto e Rafael em troca de uma cesta básica. Disse que não lhe ofereceram nenhuma outra gasta ou benefício. Asseverou que tem simpatia pelo MDB e que, por isso, procurou o partido. Negou ter distribuído santinhos ou feito campanha pelo MDB.

A informante **Cláudia Regina Nunes** declarou que exerce cargo de confiança no Município de Tramandaí. Disse que conheceu a testemunha Sabrina, pois ela e toda a família exerciam militância política no MDB. Referiu que, quando foi militante do MDB, viu a testemunha Sabrina em eventos políticos. Referiu que, na eleição de 2020, não fazia mais parte do MDB e que, por isso, não viu a testemunha. Declarou que estranhou que a testemunha Sabrina tenha lhe procurado após ter gravado o vídeo, para tomar satisfação porque razão estaria investigando sua vida. Disse que tal fato lhe causou estranheza, pois lhe conhecia apenas de vista. Asseverou que, após, ligou para a diretora de uma escola para saber de quem se tratava e que a diretora lhe disse que foi funcionária. Declarou que a testemunha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ficou sabendo do fato por uma tia, que é militante do MDB e foi tirar satisfação com a depoente, em seu local de trabalho. Reiterou que, na última campanha, não militou em favor do MDB e que, por isso, não teria como ver a testemunha nos eventos políticos. Disse que não viu a testemunha entregando panfletos e militando. Respondeu que as manifestações da testemunha Sabrina nas redes sociais eram falando mal da administração, questionando processo seletivo de que participou e falando mal da administração, o que era feito, também, por outras pessoas da família. Declarou que, recentemente, não olhou as redes sociais da testemunha. Esclareceu que, na época da campanha, quando se tratava dos assuntos da Secretaria da Educação, acompanha o que se dizia sobre o seu trabalho. Respondeu que é concursada há 30 anos, sendo filiada do MDB por mais de 20 anos, tendo exercido cargo de confiança, também, nesse partido. Afirmou que a testemunha, sua prima Andressa, a Mara (comadre) eram todas militantes do MDB. Reiterou que toda a família e a própria testemunha Sabrina sempre militaram pelo MDB. Indagada pelo juiz, disse que a testemunha Sabrina, o tempo todo, se manifestava contrária à administração. Disse que estava de férias e que, por isso, acompanhava as redes sociais. Respondeu que acha que a testemunha Sabrina trabalhou como bolsista, na Escola São Francisco, em 2016 ou 2017. Disse que não se lembra da testemunha trabalhando na administração, mas nas caminhadas, sim. Referiu que é filiada ao PP desde 2017. Esclareceu que os bolsistas não são contratados por processo seletivo. Questionada, disse que trabalhava no interior do diretório e que, por isso, não via a testemunha nas ruas. Indagada sobre a atuação da testemunha nas redes sociais, disse que ela realizava críticas à administração e não referências ao MDB. Afirmou que, se a testemunha não tem vinculação direta, tem familiares com estes vínculos, citando, como exemplo, a Mara, comadre da Dra. Lisiane, que poderiam levá-la até o partido. Disse que acha improvável que o que ela afirma tenha ocorrido como narrado por ela e que, caso isso ocorresse, procuraria o Ministério Público. Afirmou que a testemunha é uma pessoa esclarecida e que trabalhou em escola, não sendo pessoa leiga em questões de merenda escolar. Respondeu que jamais atendeu a testemunha solicitando auxílio na pandemia. Disse que, durante a pandemia, havia canais de atendimento. Esclareceu que a lei autorizou a distribuição da merenda escolar para alunos em aulas remotas, o que ocorreu desde o início da pandemia. Afirmou que foram as escolas quem informava a quantidade das cestas necessárias e que eram estas que realizavam a entrega, tudo documentado, na forma da lei.

Tem-se, pois, que os requerentes produziram prova testemunhal, que foi contratada pelos investigados, que apresentaram informantes em juízo para comprovar a contradição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Há, pois, grave controvérsia nos autos sobre a vinculação das testemunhas arroladas com o partido requerente, pois, enquanto as testemunhas arroladas pelos requerentes neguem qualquer vinculação com o partido e a coligação requerente, os informantes arrolados pelos requeridos afirmam, taxativamente, a militância exercia e o estreito vínculo político-partidário das testemunhas e familiares.

A despeito da própria discussão acerca da idoneidade dos depoimentos, algumas situações merecem valoração.

Observe-se que ambas as testemunhas arroladas pelos requerentes limitam-se a afirmar que o investigado Rafael esteve em suas residências, entre as 22h30min e às 23 horas, na véspera das eleições, entregando cestas básicas em troca de votos, sendo solicitado o número dos respectivos candidatos.

Todavia, nenhuma das testemunhas soube prestar nenhum outro esclarecimento, como, exemplificativamente, qual o veículo utilizado, quem mais estava presente, a razão da escolha aleatória das residências destinatárias e qualquer outra pessoa da vizinhança que tenha sido, igualmente, contatada.

Ademais, nenhuma das testemunhas justificou por que, diante da gravidade dos fatos, não procurou o Ministério Público, a Justiça Eleitoral ou a autoridade policial.

Oportuno destacar, também, que a testemunha Natasha disse o investigado **lhe deu um rancho e pediu o voto**. Narrou, ainda, que o investigado Rafael afirmou que, para continuar recebendo os ranchos, o investigado e o prefeito precisavam ser eleitos. Contudo, em que pese a gravidade dos fatos narrados, quando questionada pelo Ministério Público, afirmou que, **na hora, não entendeu que fosse compra do seu voto, pois o investigado lhe ofereceu apenas uma ajuda**.

Assim, conforme narrado pela testemunha, no momento da alegada abordagem pelo investigado Rafael, não considerou que estaria havendo compra de votos, em que pese afirme que houve a entrega de uma cesta básica e o pedido expresso de votos ao candidato a vereador e a prefeito.

Da mesma forma, avultam contradições no depoimento da testemunha Sabrina, que não soube justificar por que, não dispondo (consoante alegou) de recursos sequer para comer, teria ido de Uber até o diretório dos requerentes, espontaneamente, para apresentar a denúncia e não às autoridades eleitorais e ao Delegado. Observe-se, ainda, que a testemunha refere que, inicialmente, recebeu valores do advogado dos requerentes, alegadamente, para pagar o Uber, mas, na sequência, afirmou que foi a pé até o diretório e, diante da pergunta sobre por que teria recebido valores do advogado do partido se foi a pé, disse que, na primeira vez, foi a pé e retornou de Uber, sendo que, na segunda vez, o partido lhe ligou e foi de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Uber, que foi pago no diretório. Releve-se, ainda, que a testemunha não soube informar por que o vídeo com as denúncias não foi gravado na primeira oportunidade em que compareceu no diretório e por que não foi orientada pelo Partido a revelar o fato às autoridades. Por fim, note-se que, em que pese, ao longo de todo o depoimento, tenha negado o vínculo partidário, somente ao final, após inúmeras contradições, quando indagada pelo Magistrado, a depoente admitiu que tinha admiração pelo MDB e que, por isso, procurou o partido.

Há que se considerar, ainda, que os informantes arrolados pelos investigados e inquiridos em juízo, afirmaram que, no horário em que as testemunhas afirmam ter ocorrido a alegada “troca de cestas básicas por votos”, o investigado Rafael encontrava-se na residência da sogra. Veja-se:

O informante **Francisco de Paula da Silva e Silva** disse que foi candidato a vereador pelo PT, em Imbé. Disse que **o investigado Rafael estava na casa da sogra no momento em que é acusado de estar entregando ranchos**. Disse que fez sua campanha inteira de bicicleta e que, na ocasião, conversou com o candidato na casa da sogra. Referiu que **chegou por volta das 22, 23 horas e ficou até por volta das 24 horas**. Reiterou que **estava com o investigado e que conversou com ele sobre a campanha**. Asseverou que eram de partidos de oposição, mas que não misturam essas questões. Disse que conhece o investigado porque a esposa dele foi sua colega de escola. Respondeu que, **no local, mora a sogra do investigado Rafael**. Esclareceu que saiu de casa por volta das dez horas, “dez e uns quebradinhos” e que esteve com o investigado desde por volta das 22h30min, 23 horas e ficou até por volta das 24 horas, pois a sogra havia perdido o marido e foi dar-lhe um alento. Referiu que saiu por volta das 23h45min, pois sabe que, depois das 24 horas, “pela política é complicado”. Disse que não sabe se o investigado estava de carro, pois não sabe qual o carro deste. Respondeu que **conversou pelo lado de fora do pátio**. Disse que **passou a mãe de um aluno pelo local, mas que só os cumprimentou**. Referiu que o nome desta mãe seria Josi, que é ligada a outro partido, que não o do depoente e do investigado Rafael. Disse que a testemunha Joselaine apenas passou na rua e os cumprimentou, mas que a viu no local.

A informante **Joseleine da Silva Barbosa** declarou que é professora e filiada ao MDB de Imbé. Referiu que conhece o investigado Rafael. Disse que teve atuação política apenas no Município de Imbé. Referiu que, entre 22h30min e 23 horas, passou em frente à residência e que lhe chamou atenção que Rafael estava em casa, sendo véspera de eleição, conversando com um conhecido, candidato a vereador em Imbé. Disse que passou pelo local, naquele horário, pois estava voltando para casa, após reunião com um candidato para quem fez campanha, em Imbé. Referiu que mora na mesma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

rua em que mora a sogra do investigado Rafael, eleitora em Imbé. Disse que a sogra do investigado é sua amiga e que ajudaram por muito tempo o marido dela. Reiterou que se surpreendeu ao ver o investigado em casa, pois são normais reuniões na véspera das eleições. Confirmou que a pessoa que estava conversando com o investigado Rafael era a testemunha Francisco, conhecido por tio Chico. Reiterou que o horário foi entre as 22h30min e às 23 horas. Disse que o investigado estava no portão da residência. Declarou que soube da denúncia porque são vizinhos e que o investigado lhe contou o fato e que disse que o viu em casa e que se surpreendera, pois era véspera de eleição. Disse que, na conversa que tiveram, ele disse que as visitas que precisavam ser feitas já tinham sido. Questionada, disse que não sabe onde o investigado estava antes e se saiu após aquele horário, pois saiu e não retornou mais. Portanto, ambos os informantes inquiridos afirmam que o investigado encontrava-se na casa da sogra no horário em que é acusado de ter entregado os ranchos às testemunhas.

Por fim, em relação à entrega das alimentações nas escolas, a prova testemunhal não deixa dúvidas que, em virtude das normativas federais e estaduais, logo no início do reconhecimento do estado de pandemia pelo Covid-19, foi determinado que os Municípios destinassem os alimentos já adquiridos para as famílias necessitadas e, após, que as verbas destinadas à compra da merenda fossem utilizadas para atendimento às famílias carentes, prejudicadas pelo desemprego decorrente do isolamento social e interrupção das atividades laborativas.

Resto evidenciado, ainda, que, a forma de entrega dos cestos variou, haja vista as inúmeras “bandeiras”, a impor o isolamento social, mas que, no Município de Tramandaí, a quantidade de refeições e os destinatários ficaram a critério das escolas, que tinham um maior conhecimento da comunidade em que inseridas, sem que tenham sido comprovados pelos requerentes quaisquer direcionamentos ou beneficiamento.

Nesse sentido, a testemunha **Cristiane Della Méa Corrales** declarou que é Promotora Regional da Educação, lotada em Osório. Referiu que a Promotoria Regional tem atribuição em 23 municípios, o que abrange o Município de Tramandaí, na área da educação, em direitos difusos e coletivos. Asseverou que as aulas foram suspensas em virtude da pandemia e que o setor da educação foi um dos mais impactados, pois as crianças ficaram sem aulas presenciais. Disse que imaginavam que as aulas logo seriam retomadas e que todos os agentes conversavam sobre a situação. Referiu que, em abril de 2020, os 11 promotores regionais de educação conversavam sobre as famílias vulneráveis das escolas públicas, pois era sabido que, **na escola, muitas das crianças têm a única alimentação adequada**. Assim, um mês após o início da pandemia, surgiu a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

preocupação com o perecimento dos alimentos já adquiridos e com o desemprego nas famílias. Por conseguinte, houve a **expedição de uma recomendação que fossem distribuídos os alimentos já adquiridos e que a verba destinada à compra de alimentos para as escolas fossem repassados na forma de alimentos para as famílias**. Disse que o Governo Federal editou normativo e o Estado do Rio Grande do Sul também regulamentou a distribuição da merenda escolar, tudo em abril de 2020. Referiu que o Estado adquiriu merenda e que o exército auxiliou na distribuição de muitas cestas básicas para as famílias, em uma força tarefa, pois eram muitos alimentos. Disse que isso **ocorreu durante todo o ano de 2020 e, inclusive, durante o período eleitoral**, confirmando que **orientou a Secretária Municipal da Educação que continuasse fornecendo a alimentação, da mesma forma que vinha sendo feito, pois havia a mesma necessidade**, já que se estava diante de uma situação de calamidade pública nacional. Referiu que houve a recomendação para que não houvesse finalidade eleitoral, mas que, naquele momento, **a prioridade era a alimentação**. Disse que o questionamento e a orientação foram para a Secretária de Educação de Tramandaí. Respondeu que não se recorda de ter recebido alguma denúncia de desvio de finalidade nos alimentos fornecidos. Questionada, disse que não sabe a periodicidade com que eram fornecidos os alimentos, mas que havia registro na Promotoria de um formulário para todos os municípios do Estado e da região, para saber como estava sendo feito, pois a alimentação foi uma das prioridades do Ministério Público naquele momento, com monitoramento pelo Centro de Apoio da Infância e Juventude. Disse que **a instituição do Ministério Público entendeu que as escolas poderiam fornecer as alimentações**, já que **os próprios Conselhos Tutelares não estavam realizando visitas domiciliares**, Esclareceu que havia um formulário e que pode ser disponibilizado, não sabendo precisar o período a que se refere. Questionado se candidatos à reeleição poderiam fazer as entregas e se a entrega podia ser feitas na escola, respondeu que, como os Municípios tinham tamanhos diferentes, alguns faziam as entregas nas residências e outros nas escolas, acreditando que, em Tramandaí, as entregas eram realizadas nas escolas, embora não possa afirmar que, em algum momento, não tenham sido entregues nas residências, pois houve **várias bandeiras e momentos em que as pessoas não podia se deslocar até a escola**. Acrescentou que, sabendo que seria testemunha, conversou com seus colegas das Promotorias Regionais da Educação e nenhum deles tinha notícia de situação semelhante, pois, em que pese desconheça os elementos dos autos, gostaria de ressaltar que **houve um movimento em todo o Estado em prol da alimentação escolar e alguns Municípios, certamente, entregaram em casa e, em outros, nas escolas**, mas em nenhum houve essa interpretação eleitoral, desconhecendo precedentes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

semelhantes. Disse que, na recomendação, era vedada a utilização com finalidade eleitoral. Referiu que o próprio Tribunal de Contas orientava a que fosse documentada a entrega, orientação que também foi repassada pela depoente, para que fosse possível a prestação de contas e controle pela vigilância sanitária, da forma mais transparente possível. Disse que nos relatórios não consta onde foram entregues as cestas básicas, pois **o Ministério Público não teria como impor que a entregue fosse nas escolas, pois a pandemia impôs várias situações diferenciadas, pois em Municípios pequenos, havia famílias que moravam longe e que não teriam como buscar e, em outros, pelo volume de famílias, seria impossível levar a todas as residências**, o que variava, também, de um momento para outro, diante do fato que as pessoas não podiam se locomover. Questionada sobre a informação de uma testemunha de que **a diretora de uma das escolas mantinha alimentos em sua residência e se a recomendação autorizava tal fato, esclareceu que a recomendação referia-se apenas a alimentos fornecidos pelas escolas e não por particulares** e que a recomendação era destinada aos prefeitos e não para pessoas do povo, que auxiliavam na alimentação, já que a recomendação era sobre alimentação escolar, vinculada aos alunos, fornecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul ou pelos municípios, em uma situação de excepcionalidade, diante da pandemia. Questionada, disse que a logística de como realizar a entrega não estava abrangida pela recomendação, pois, na ocasião, o objetivo era não deixar ninguém sem alimentação. Indagada se era possível que a alimentação estivesse na residência de uma diretora, houve esclarecimento pelo magistrado que o depoimento era sobre a recomendação e os fatos atribuídos a atuação funcional e não sobre a suposição, ao que a depoente acrescentou que a preocupação era com as pessoas que estavam passando fome diante da impossibilidade de trabalho. Aduziu que, em tempos normais, os recurso somente podem ser utilizados para a merenda, mas que, naquele momento, havia uma norma federal destinando à alimentação pelas crianças e adolescentes da rede pública. Disse que, nas escolas estaduais, houve a entrega da merenda pelas escolas.

A informante **Ruth Simon** declarou que era professora e filiada ao Progressista. Questionada sobre a logística e forma de entrega das cestas básicas e das ações privadas nas escolas, disse que, com a normativa do MEC, **as ações eram realizadas no Município de Tramandaí desde março de 2020 até março de 2021**, através de levantamentos da necessidade das famílias. Disse que **a Secretaria de Educação remetia os alimentos às escolas e a entrega era feita de forma presencial, com os pais buscando a alimentação**. Referiu que **o Prefeito e a Secretária de Educação não tinham como interferir na escolha dos beneficiários, pois**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

a escolha era feita pela equipe multidisciplinar das escolas, que conheciam a realidade das comunidades. Asseverou que as famílias podiam ir até a escola e solicitar os alimentos, sendo atendidos pela equipe diretiva da escola. Disse que **era a escola quem informava o número de pessoas e a quantidade**. Declarou que o pai do aluno assinava o comprovante de recebimento dos alimentos. Respondeu que o Prof. Rafael entrou em licença para concorrer. Questionada, disse que não sabe se o Prof. Rafael participou de entregas de rancho, pois estava afastado da escola. Indagada se sabia da denúncia que o Prof. Rafael esteve em residências para oferecer mantimentos, confirmou que **ouviu falar da questão, mas afirmou que o diretor Rafael estava licenciado e não tinha mais atividade na escola**, que tinha uma diretora em exercício e vice-diretora e todos os outros profissionais, de modo que não participava dessas ações na escola. Respondeu que **o Prof. Rafael não era o único diretor que era candidato**. Questionado, disse que o Prof. Rafael foi alvo da oposição porque a escola Dom Pedro é a maior do Município e a oposição pensava que seria um candidato em potencial. Indagada, disse que a Secretária de Educação sempre teve um acesso muito próximo com a Promotora Cristiane, que sempre as orientava em todas as demandas da educação, somente podendo elogiar a sua presença ativa. Referiu que, quando havia dúvidas, a Secretária de Educação prestava as orientações e, também, a própria Promotora Regional da Educação. Disse que **a Promotora Cristiane disse que não havia problema, pois as entregas estavam sendo feitas desde março, em todos os meses, e que não havia porque não realizar**. Respondeu que **exista autonomia das escolas para buscarem junto a parceiros privados mantimentos e que alguns setores procuravam as escolas, pois gostariam de realizar estas ações e ajudar as pessoas em situação de vulnerabilidade**. Respondeu que trabalha como assessora da Secretária de Educação. Questionada porque havia ranchos na garagem da diretora Denise.

O informante Andrius Bemfica dos Santos declarou que é professor e que é filiado ao Partido Progressista. Questionado quanto à veiculação de um “print” de conversa entre os investigados Rafael e Alzira, referiu que na terça, anterior às eleições, circulou uma suposta conversa entre o diretor licenciado de uma escola e a secretária da educação, com um teor comprometedor, **mas a foto que consta na conversa não era a do whatsapp utilizado pela Secretária, tendo havido uma montagem com a uma foto pública do facebook da Secretária**. Esclareceu que se tratava de um conversa que não condizia com a realidade, confirmando que era um perfil falso. Disse que, no mesmo dia, acompanhou a Secretária até à Delegacia para registro da ocorrência. Afirmou não recordar do teor da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

conversa, mas que era algo comprometedor no contexto eleitoral. Lida as mensagens, disse que criar uma situação destas é muito fácil, pois se pode nomear um número com o nome e a foto para criar um contexto falso, sendo que o teor é muito evidente que não seria um diálogo mantido entre estas pessoas. Afirmou desconhecer o resultado das investigações policiais. Reiterou que é professor concursado há 10 anos e que, **tão logo iniciou a pandemia, houve a suspensão das aulas e adveio a legislação federal estabelecendo a necessidade dos Municípios fazerem a entrega dos itens da alimentação escolar, que se iniciaram já no final de março.** Asseverou que, no primeiro mês, organizaram a logística e que, a partir de abril, havia oito ou nove entrega de alimentos para as famílias, o que perdurou até março ou abril de 2021. Respondeu que **a Secretária buscou a orientação da Promotoria Regional da Educação, que sempre deu o aval e cobrava a necessidade que isso acontecesse, pois havia a obrigatoriedade pela legislação federal.** Questionado sobre a logística e a tomada de decisões sobre quantas cestas e para quem entregar, bem como se havia interferência do Prefeito, da Secretária e do Diretor Rafael, disse que **o fluxo de entrega obedecia ao critério da situação de vulnerabilidade,** pois havia disparidade entre as comunidades. Afirmou que **eram as escolas quem identificavam as demandas, pois eram estas quem conheciam a realidade da comunidade e das famílias, e repassavam para a Secretaria de Educação,** que fazia a entrega para as escolas, tudo, devidamente, registrado e em conformidade com os manuais de boas práticas do setor de alimentação escolar. Disse que as famílias que recebiam também assinavam a comprovação. Confirmou que as famílias procuravam a escola e que **era a equipe da escola quem tomava a decisão sobre a necessidade ou não.** Referiu que a forma de entrega dependia de cada escola, pois os espaços físicos eram diferentes, bem como do próprio do calendário escolar, para aproveitar o fato das famílias já estarem na escola, sendo que, por vezes, os próprios professores auxiliavam na entrega. Disse que **procuravam atender a todas as solicitações,** não sabendo dizer se houve pedidos indeferidos, pois dependia de cada escola e a rede contempla mais de cinco mil alunos. Asseverou que **acreditava ser difícil o indeferimento dos pedidos.** Questionado, disse que não sabe dizer se o Professor Rafael já entregava ranchos na escola antes da pandemia, não sabendo se ele realizava ações sociais. Indagado porque havia ranchos na residência da Professora Denise, disse que o que sabe dizer é que **ela fez várias ações sociais e que nada tinham com ações do Município,** não sabendo precisar quantas ações foram por ela realizadas. Questionado se ela entrega ranchos em nome do partido, disse que era fora do contexto de escola. Indagado, disse que reconhecia a voz do vereador Leandro da LS em um áudio e, aparentemente, em um grupo de pessoas, achando que falava com os demais candidatos,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

mas que não sabe por que não participava do grupo. Esclareceu que, **no período eleitoral, o Professor Rafael estava licenciado e que, neste período, não participava da entrega dos ranchos, o que era coordenado pela diretora em atividade** e a equipe da escola. Questionado se o Professor Rafael entregava ranchos no período em que licenciado, o magistrado registrou que a testemunha já declarara que, pela escola, não havia entrega de ranchos pelo Prof. Rafael no período em que licenciado. Indagado sobre qual o critério para escolha da escola que receberia os ranchos, disse que eram as escolas que solicitavam e que todas as escolas tinham que estabelecer as estratégias para entrega. Inquirido sobre eventuais brigas entre diretores pela destinação das cestas básicas, afirmou que não houve. Indagado se era verdade que houve entrega de santinhos dentro das cestas básicas, negou. Respondeu que não havia critérios objetivos pela Secretaria de Educação, pois as normativas exigiam que todas as crianças, em algum momento, deviam receber os alimentos, mas que, quando eram as quentinhas, todos recebiam. Disse que **havia controle das entregas**, mas que não tinham como saber se havia vinculação política e que **confiavam nas escolhas feitas pelas escolas**. Reiterou que houve uma delegação às escolas, que tinham autonomia, pois o intuito era atingir a todos. Disse que o número maior de distribuição era nas comunidades mais carentes. Indagado porque teriam escolhido a Secretária e o Prof. Rafael para forjar um diálogo, disse que as mentes criadoras dessa cena foram intencionais porque a Secretária era do primeiro escalão. Disse que a divisão dos alimentos era feito pelo setor de nutrição e, depois, passava pela Secretária de Educação. Afirmou que não havia relação próxima entre a Secretária de Administração e o Professor Rafael.

Assim, Excelência, a prova produzida em juízo não permite um juízo seguro quanto à ocorrência de alegado abuso ou fraude.

Note-se que não há nos autos a comprovação de direcionamento dos alimentos fornecidos pela escola, caixa dois, transporte ilegal de eleitores e boca de urna. Além disso, há dúvida sobre a idoneidade da prova testemunhal e, ademais, as contradições no depoimento das testemunhas arroladas pelos requerentes e as afirmações dos informantes tornam duvidosa a entrega de ranchos pelo investigado Rafael.

De qualquer forma, era dos requerentes o ônus de comprovação do alegado abuso e fraude, do que não se desincumbiram, visto que, data maxima venia, da análise da prova produzida constata-se que não há elementos que indiquem a prática de qualquer ilícito eleitoral, mormente de abuso do poder econômico e captação ilegal de sufrágio.

A toda evidência, o que restou demonstrado nos autos foi que, em um contexto de calamidade pública, com o reconhecimento do estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

pandemia em virtude do Covid-19, desde março de 2020, houve o fornecimento de alimentos a famílias carentes por determinação de normativas federais e estaduais, sendo o fato acompanhado pelos órgãos de controle, sem que haja prova pelos requerentes de quaisquer irregularidades. É inólvável que não se podem permitir fraudes e burlas à legislação eleitoral, com a utilização de recursos públicos ou abuso econômico para obtenção de benefícios pessoas e patrimoniais.

Contudo, é sabido que inúmeras foram as iniciativas de particulares em promoverem “ações sociais”, visando auxiliar famílias carentes, não se podendo afastar a possibilidade, em tese, que estes terceiros tenham obtido reconhecimento social e, efeito reflexo, proveito eleitoral, em face das iniciativas solidárias realizadas, o que, por si só, não caracteriza a fraude ou alegado “conluio”, a afetar a lisura do pleito.

A toda evidência, era dos requerentes o ônus de comprovação da captação ilegal de sufrágio, do que, diante da grave discussão sobre a idoneidade e das próprias contradições nos depoimentos das testemunhas por eles arroladas, não se desincumbiram. Reitere-se: não é suficiente que se afirme a existência de fraude, devendo haver prova robusta e apta para se fundamentar uma eventual sentença de procedência.

Entretanto, no caso dos autos, não restou suficientemente comprovada que configurada a ilicitude eleitoral.

De fato, dessa extensa análise dos elementos de prova dos autos, constata-se que, como bem concluiu a sentença, a ação de entrega de alimentação escolar na forma de cestas básicas, em momento de calamidade pública, atendeu precipuamente objetivos de estado. Não ficou demonstrado, assim, o direcionamento dos alimentos, a existência de caixa dois, transporte ilegal de eleitores e boca de urna, razão pela qual deve ser mantida a decisão que julgou improcedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL se manifesta pelo **não provimento do recurso.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica.*

Maria Emília Corrêa da Costa
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul - www.mpf.mp.br/prers
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS